



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**ACORDÃO Nº 2.064-A/13**

**PROCESSO TC Nº 10.761/13**

**DECISÃO Nº 952/13 EXTRA-PAUTA**

**ASSUNTO: CONSULTA.**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA.**

**INTERESSADO: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA.**

**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.**

**RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.**

*Unânime, pelo conhecimento da Consulta. . 1) Têm direito a percepção de décimo terceiro salário com base na remuneração do cargo e do gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que sua remuneração normal; 2) Também é lícito o pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, desde que haja adequada autorização normativa por meio de Lei da Câmara Municipal.*

**CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA** – Posicionamento do TCE com relação ao pagamento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral e férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal aos Servidores que: Ingressaram na Administração Pública Municipal através de provimento originário para exercerem Cargos em Comissão; Ingressarão na Administração Pública Municipal através de Contrato de Trabalho (Servidores Contratados); Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que são remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, considerando as manifestações da DFAM e do Ministério Público de Contas, bem como a jurisprudência predominante sobre o tema, nos seguintes termos: **1)** Os servidores ocupantes de provimento de cargo comissionado, bem como os servidores contratados por tempo determinado, têm direito à percepção de décimo terceiro salário com base na remuneração do cargo e do gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que sua remuneração normal, em vista do disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal; **2)** Também é lícito o pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, desde que haja adequada autorização normativa por meio de Lei da Câmara Municipal, editada em consonância com o inciso V do artigo 29 da CF/88 c/c artigo 31 da



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins



**ACORDÃO Nº 2.064-A/13**

Constituição Estadual do Piauí; **3)** Por fim, que seja encaminhada cópia desta Decisão ao Sr. Edvardo Antônio da Rocha – Consultante, Prefeito Municipal de Sussuapara, conforme solicitação de resposta documental expressa na presente consulta. Tudo nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

**Ausente**, por motivo justificado, quando da apreciação da presente matéria, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, na apreciação da presente matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, na apreciação da presente matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora-Geral Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 035/13, em Teresina, 31 de outubro de 2013.

**Cons. Waltânia M<sup>a</sup>. N. de S. L. Alvarenga** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Cons<sup>a</sup>. Lilian de A. V. N. Martins** \_\_\_\_\_ **Relatora**

**Fui presente: Raíssa M.<sup>a</sup> R. de D. Barbosa** \_\_\_\_\_ **Procuradora - Geral - MPC-TCE/PI**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**RASSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**